



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

MENSAGEM N.º 16 DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

*Recbi 05/08/2026
Duferenol.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui o Programa "Adote uma Praça", destinado a fomentar parcerias entre o Município e a sociedade para a conservação, manutenção, revitalização e melhoria de praças, jardins, canteiros, rotatórias, áreas verdes e outros espaços públicos contemplados pelo Programa.

A proposta tem como finalidade incentivar a participação da comunidade, de cidadãos, empresas e entidades da sociedade civil na preservação do patrimônio público, fortalecendo o sentimento de pertencimento, cidadania e corresponsabilidade pela conservação dos espaços destinados ao convívio social.

A experiência de diversos municípios brasileiros demonstra que programas dessa natureza contribuem para a melhoria da qualidade dos espaços públicos, ampliam a participação da sociedade nas ações de interesse coletivo e possibilitam a realização de melhorias sem afastar a responsabilidade do Poder Público pela gestão e fiscalização dos bens públicos.

Importa destacar que a adoção prevista no projeto não implica qualquer forma de transferência da propriedade, posse, uso exclusivo ou exploração econômica dos espaços públicos. A cooperação ocorrerá por meio de Termo de Cooperação, preservando-se integralmente a natureza pública dos bens e o livre acesso da população.

O projeto também autoriza a identificação institucional do adotante, em padrões previamente definidos pelo Município, como forma de reconhecimento pela colaboração prestada, vedada a utilização do espaço público para fins de publicidade comercial ostensiva.

Trata-se, portanto, de iniciativa que prestigia os princípios da eficiência, da participação social e da cooperação entre o Poder Público e a sociedade, promovendo a valorização dos espaços urbanos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

população, sem impor aumento permanente das despesas públicas e estimulando a participação da sociedade na conservação do patrimônio municipal.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Estrela do Sul-MG, 4 de Agosto de 2026.

SEBASTIÃO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 18 DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Programa "Adote uma Praça", destinado à promoção de parcerias entre o Município e a sociedade para a conservação, manutenção, revitalização e melhoria de espaços públicos urbanos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Estrela do Sul, o Programa "Adote uma Praça", destinado a incentivar a cooperação entre o Poder Público Municipal e pessoas físicas, pessoas jurídicas e entidades da sociedade civil para a conservação, manutenção, revitalização e melhoria de praças, jardins, canteiros, rotatórias e áreas verdes.

Parágrafo único. A participação no Programa será formalizada mediante Termo de Cooperação, observado o interesse público e as condições estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 2º - O Programa "Adote uma Praça" tem por objetivos:

- I – estimular a participação da comunidade na preservação e valorização dos espaços públicos;
- II – promover a conservação, manutenção, recuperação e revitalização de áreas públicas destinadas ao lazer, à convivência e ao paisagismo urbano;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

III – ampliar a cooperação entre o Poder Público Municipal, pessoas físicas, pessoas jurídicas e entidades da sociedade civil na melhoria e valorização dos espaços públicos;

IV – contribuir para a melhoria da qualidade ambiental, da paisagem urbana e da qualidade de vida da população;

V – incentivar o desenvolvimento de ações de responsabilidade social, cidadania e sustentabilidade.

Art. 3º - Poderão participar do Programa "Adote uma Praça", mediante participação em chamamento público e celebração de Termo de Cooperação com o Município:

I – pessoas físicas;

II – pessoas jurídicas de direito privado;

III – associações, fundações, organizações da sociedade civil e demais entidades sem fins lucrativos.

§ 1º - A cooperação poderá ocorrer de forma individual ou conjunta, por dois ou mais interessados.

§ 2º - A celebração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação do Município, observados o interesse público, a conveniência administrativa e as disposições desta Lei

Art. 4º - A celebração de Termo de Cooperação será precedida de chamamento público destinado ao credenciamento de interessados, observado o disposto nesta Lei e em regulamento.

§ 1º - O edital indicará os espaços públicos disponíveis para adoção, as condições da parceria, os critérios de seleção e o prazo para apresentação das manifestações de interesse.

§ 2º - Havendo mais de um interessado na adoção do mesmo espaço público, o Município adotará critérios objetivos de seleção previamente estabelecidos no edital.

§ 3º - Não havendo interessados durante o prazo inicialmente fixado, o edital poderá permanecer aberto para recebimento de propostas, na forma prevista no edital ou em regulamento.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

Art. 5º - A cooperação poderá compreender, dentre outras ações previamente aprovadas pelo Município:

- I – serviços de limpeza, conservação, jardinagem e paisagismo;
- II – plantio, poda e manutenção da arborização e dos jardins;
- III – pintura, recuperação e manutenção de equipamentos e mobiliário urbano;
- IV – instalação ou recuperação de bancos, lixeiras, brinquedos, equipamentos para atividades físicas, iluminação ornamental, elementos paisagísticos e outras melhorias compatíveis com a finalidade do espaço público;
- V – realização de outras intervenções destinadas à conservação, revitalização ou embelezamento do espaço adotado, desde que previamente autorizadas pelo Município.

Parágrafo único. A execução das atividades previstas neste artigo dependerá de prévia aprovação do Município, observado o interesse público, a legislação aplicável e as características do espaço objeto da cooperação.

Art. 6º - A cooperação será formalizada mediante Termo de Cooperação, no qual constarão, no mínimo:

- I – a identificação das partes;
- II – a descrição do espaço público objeto da cooperação;
- III – as obrigações assumidas pelo adotante e pelo Município;
- IV – o prazo de vigência da parceria;
- V – as hipóteses de alteração, rescisão e demais condições necessárias à execução da cooperação;
- VI – as responsabilidades pela manutenção, conservação e reparação dos danos eventualmente decorrentes da execução das atividades.

Parágrafo único. A celebração do Termo de Cooperação não gera qualquer vínculo empregatício, obrigação remuneratória ou direito de indenização em favor do adotante, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 7º - O adotante poderá divulgar sua participação no Programa mediante instalação de placa de identificação no espaço público objeto da cooperação, observados os padrões e as dimensões definidos em regulamento.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

§ 1º - A placa poderá conter exclusivamente o nome, a logomarca e mensagem institucional de reconhecimento ao adotante, vedada a divulgação de propaganda de produtos, serviços, preços, promoções ou qualquer outra modalidade de publicidade de caráter eminentemente comercial.

§ 2º - A instalação da placa dependerá de prévia aprovação do Município e deverá preservar a estética, a segurança, a acessibilidade e a finalidade pública do espaço adotado.

Art. 8º - A celebração do Termo de Cooperação não implica:

I – concessão, permissão ou autorização de uso exclusivo do espaço público;

II – transferência da posse ou da propriedade do bem público;

III – direito de exploração econômica ou comercial do espaço adotado;

IV – preferência ou exclusividade na celebração de futuras parcerias com o Município.

Parágrafo único. O espaço público permanecerá destinado ao uso comum da população, preservada sua finalidade pública durante toda a vigência da cooperação.

Art. 9º - As benfeitorias, equipamentos e demais melhorias incorporados ao espaço público em decorrência da cooperação passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem direito a retenção ou indenização ao adotante.

Parágrafo único. O Município poderá rescindir o Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou em caso de descumprimento das obrigações assumidas, assegurado, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 - A adoção poderá compreender a manutenção integral do espaço público ou apenas a execução de serviços, fornecimento de equipamentos, mobiliário urbano, paisagismo, arborização, iluminação ornamental, brinquedos, academias ao ar livre, bem como outras melhorias previamente autorizadas pelo Município.

Art. 11 - O Município poderá divulgar, em seu sítio eletrônico oficial ou em outros meios institucionais, a relação dos adotantes e dos respectivos espaços públicos adotados, como forma de reconhecimento da colaboração prestada ao interesse público.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

Art. 12 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estrela do Sul-MG, 4 de agosto de 2026.

SEBASTIÃO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal